



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº. 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

RESOLUÇÃO Nº 11/90

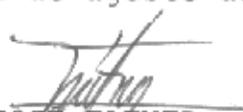
Aprova o Regulamento da Prática Desportiva, na forma do Anexo I.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições, considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE em sua sessão de trinta e um de julho de mil novecentos e noventa (31-07-90),

R E S O L V E :

- Artigo 1º - Aprovar o Regulamento da Prática Desportiva, na forma do Anexo I.
- Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 02 de agosto de 1990.


Prof. JOSÉ TAFNER
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 11/90

ANEXO I

REGULAMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

01. DAS FORMAS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º - A Universidade Regional de Blumenau, ao visar a formação integral do estudante, proporciona educação física a seu Corpo Discente.

Artigo 2º - A educação física, desportiva e recreativa, integra o currículo de todos os cursos de graduação da Universidade.

Parágrafo Único - A carga horária da Prática Desportiva não é computada para fins de integralização curricular.

02. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A Universidade ministra aos membros do Corpo Discente a educação física na forma de atividades gímnicas, rítmicas, desportivas, recreativas ou culturais.

Parágrafo Único - Todas as formas de atividades são supervisionadas pela Coordenadoria de Prática Desportiva.

Artigo 4º - A prática desportiva na Universidade é obrigatória em todos os semestres, para todos os cursos de graduação, sendo a isenção opcional para os contemplados no disposto no Artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 5º - A Prática Desportiva é realizada em duas sessões semanais, evitando-se a concentração das atividades em dias consecutivos.

Parágrafo Único - O tempo disponível para cada sessão é de cinquenta (50) minutos de efetiva atividade.

Artigo 6º - Cada estudante escolherá entre as modalidades em oferta, ficando sua inscrição condicionada à existência de vaga.

Artigo 7º - Todos os estudantes pagam o equivalente a dois (02) créditos financeiros em dois (02) semestres de estudos, independente de serem isentos ou não da atividade da Prática Des-



portiva.

§ 1º - O cumprimento do disposto no caput deste artigo deve ocorrer no primeiro e segundo semestres do curso de graduação.

§ 2º - Os estudantes transferidos e reingressantes, mediante diploma de curso superior, ficam desobrigados do referido no caput deste artigo, desde que já tenham cumprido dois (02) semestres de Prática Desportiva.

Artigo 8º - A participação do estudante em competições desportivas oficiais bem como em sua fase preparatória é considerada válida, para efeito de assiduidade na Prática Desportiva, uma vez satisfeitas as exigências da Coordenadoria de Prática Desportiva.

Artigo 9º - A realização de qualquer modalidade de competição de práticas desportivas não deve prejudicar as atividades de natureza essencialmente formativa.

Artigo 10 - O período letivo para fins deste regulamento corresponde a trinta (30) horas-aula de atividades desenvolvidas durante cada semestre, não sendo permitida a compensação de frequência de um período para outro.

Artigo 11 - Ao término de cada semestre, o professor da modalidade atribui ao estudante o crédito correspondente, limitando-se a verificar a frequência, que não pode ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e executadas.

Artigo 12 - Os estudantes transferidos de outras Instituições terão contabilizados os créditos da Prática Desportiva obtidos dentro do respectivo curso de origem, devendo sempre integralizar o mínimo exigido pela Universidade.

Artigo 13 - O estudante que já é possuidor de curso superior e que cumpriu com o estabelecido no presente regulamento pode requerer os devidos créditos acadêmicos.

Artigo 14 - A isenção da Prática Desportiva é concedida:

- I - ao estudante que comprovar exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a seis(06) horas;
- II - ao estudante com idade superior a trinta (30) anos;



- III - ao estudante amparado pelo Dec.Lei nº 1.044;
- IV - ao estudante que estiver prestando serviço militar;
- V - à estudante que tenha prole;
- VI - à estudante gestante quando amparada pela Lei nº 6.202;
- VII - ao estudante do Curso de Educação Física.

Parágrafo Único - A isenção dispensa o aluno da frequência mas não da inscrição na disciplina e do pagamento dos respectivos créditos financeiros.

03. DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA

- Artigo 15 - Para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º deste regulamento serão criados Clubes Universitários que constituirão a Associação Atlética da FURB, vinculada à Coordenadoria de Prática Desportiva.
- Artigo 16 - A Associação Atlética da FURB e os Clubes Universitários devem constituir-se de conformidade com o estabelecido na legislação específica vigente.
- Artigo 17 - A Universidade estimulará e apoiará a formação de Clubes Universitários visando a prática da educação física, tanto do Corpo Discente como do Corpo Docente e Funcionários.
- Artigo 18 - O Corpo Discente participará na planificação das atividades através da Associação Atlética da FURB.